



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 013

De 27 de outubro de 2022.

“Regulamenta o processo de contratação direta previsto na Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pradópolis/SP”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2022, aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação dos processos de contratação direta, realizados no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis, fundamentados nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Os processos de contratação direta em razão de baixo valor a que se referem esta Resolução, realizados no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda, consistente em requisição de compras ou de serviços e, se for o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preencha requisitos mínimos de habilitação, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:

- a) - cópia do Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) - certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) - certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado de São Paulo;
- d) - certidão Negativa de Débitos Municipais do município de Pradópolis;
- e) - certidão Negativa de Débitos do FGTS – CRF;
- f) - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- g) - certidão Consolidada de Idoneidade do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

VI - justificativa de preço;

VII - autorização do ordenador de despesas ou do Presidente desta Câmara



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - A estimativa de despesa a que se refere o inciso II, do caput, deste artigo poderá ser calculada:

I - através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, sendo considerada aceitável, dentre outras, uma das seguintes justificativas:

- a) o fornecedor já tenha prestado serviço ou fornecido mercadoria para Câmara Municipal de Pradópolis;
- b) o fornecedor esteja registrado no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal ou de quaisquer dos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de Pradópolis;
- c) o fornecedor seja reconhecido no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

II - através de pesquisa na internet em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - por meio da utilização dos demais métodos previstos no art. 23, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, considerar-se-à o ano civil, além de serem observados, cumulativamente:

I - o somatório de todas as despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos à contratações no mesmo ramo de atividade, identificado pelo nível “subclasse” da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; II – o somatório das compras e contratações por fornecedor, identificado pelo CPF, caso pessoa física, ou CNPJ, se pessoa jurídica.

Art. 4º O processo de contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Pradópolis.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Plenário José de Cayres,
Pradópolis, 27 de outubro de 2022.


FABIO PEREIRA DA COSTA
Presidente


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário



Diário Oficial

Nº 1307- Ano 2022

Quinta-feira, 27 de Outubro de 2022

Prefeitura Municipal Pradópolis

Pradópolis, 21 de outubro de 2022.

Silvio Martins

Prefeito Municipal

RUA TIRADENTES, 956 – CENTRO – PRADÓPOLIS – SP – CEP 14.850-000.

FONE: (16) 3981-9900 / FAX: (16) 3981-9900

EMAIL: gabinete@pradopolis.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 013

De 27 de outubro de 2022.

“Regulamenta o processo de contratação direta previsto na Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pradópolis/SP”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 26 de outubro de 2022, aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação dos processos de contratação direta, realizados no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis, fundamentados nos incisos I e II, do Art. 75, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Os processos de contratação direta em razão de baixo valor a que se referem esta Resolução, realizados no âmbito da Câmara Municipal de Pradópolis, deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda, consistente em requisição de compras ou de serviços e, se for o caso, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preencha requisitos mínimos de habilitação, mediante a entrega de cópias dos seguintes documentos:

a) - cópia do Comprovante de inscrição no CNPJ;

b) - certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

c) - certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado de São Paulo

d) - certidão Negativa de Débitos Municipais do município de Pradópolis

e) - certidão Negativa de Débitos do FGTS – CRF;

f) - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e

g) - certidão Consolidada de Idoneidade do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

VI - justificativa de preço;

VII - autorização do ordenador de despesas ou do Presidente desta Câmara

Parágrafo Único - A estimativa de despesa a que se refere o inciso II, do caput, deste artigo poderá ser calculada:

I - através de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, sendo considerada aceitável, dentre outras, uma das seguintes justificativas:

a) o fornecedor já tenha prestado serviço ou fornecido mercadoria para Câmara Municipal de Pradópolis;

b) o fornecedor esteja registrado no cadastro de fornecedores da Câmara Municipal ou de quaisquer dos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de Pradópolis;



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Atique Filho

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão

Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016)3981-9900

Fax (016)3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br



Diário Oficial

Nº 1307- Ano 2022

Quinta-feira, 27 de Outubro de 2022

Prefeitura Municipal Pradópolis

c) o fornecedor seja reconhecido no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

II - através de pesquisa na internet em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

III - por meio da utilização dos demais métodos previstos no art. 23, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, considerar-se-á o ano civil, além de serem observados, cumulativamente:

I - o somatório de todas as despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relativos à contratações no mesmo ramo de atividade, identificado pelo nível "subclasse" da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; II - o somatório das compras e contratações por fornecedor, identificado pelo CPF, caso pessoa física, ou CNPJ, se pessoa jurídica.

Art. 4º O processo de contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Pradópolis.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Plenário José de Cayres,

Pradópolis, 27 de outubro de 2022.

FABIO PEREIRA DA COSTA

Presidente

MATHEUS ALVES DE CAMPOS

1º Secretário



Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP

www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis

Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins

Prefeito Municipal

Saulo Emmanuel Atique Filho

Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes, 956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones

Recepção (016) 3981-9900

Fax (016) 3981-9900

E-mail: imprensa@pradopolis.sp.gov.br

Pesquisa Edições:

www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial

Poder Executivo
Poder Legislativo



Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br